

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 759, de 2016)

Suprima-se o art. 21 da MPV nº 759, de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo em questão institui a chamada legitimação fundiária, pela qual se faculta ao município distribuir discricionariamente aos ocupantes de áreas públicas e privadas o respectivo direito de propriedade, independente da faixa de renda, da natureza da posse, do tempo de ocupação e da dimensão do imóvel.

Trata-se de “usucapião” que incide indistintamente sobre terras públicas e privadas, mas não exige um tempo mínimo de posse e cujo reconhecimento é feito pelo prefeito, em lugar do Poder Judiciário. A ausência de qualquer parâmetro torna esse instituto suscetível de manipulação em benefício de interesses escusos, como a grilagem de terras públicas e privadas, a perseguição de inimigos e o favorecimento de amigos.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN  
PCdoB/AM

